



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, à Av Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, CEP 11850-000, por intermédio do Presidente Sr. VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de ME e EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006**, e conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847-1299.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia ou construção civil para **pavimentação da área de estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP**, devidamente registrado com ART (constante no processo licitatório), e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:

DATA: **17/11/2017** | HORÁRIO: **09h00min**

LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

AV WASHINGTON LUIS, 200 – ESTAÇÃO

MIRACATU-SP | CEP 11850-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	3
6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES	4
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
8. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	9
9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.....	10
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	11
12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	11
13. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	12
14. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.....	14
15. DA FORMA DE PAGAMENTO	16
16. DAS PENALIDADES.....	16
17. DA RESCISÃO.....	16
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – DA PROPOSTA COMERCIAL.....	27
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	31
ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	39
ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	40
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA.....	41
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.....	42
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	43
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	44
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.....	45
ANEXO XI – PROJETO ARQUITETÔNICO.....	46



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia ou construção civil para **pavimentação da área de estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP**, conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global. A despesa está orçada em **R\$ 59.807,53 (cinquenta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**, valor esse estipulado aqui como preço máximo a ser praticado, sob a dotação orçamentária nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que **atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento da proposta, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.**

2.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos necessários deverão ser apresentados:

- a) em cópia simples acompanhada do original, ou por qualquer processo em cópia autenticada na forma da Lei, inclusive autenticada por um dos membros da Comissão de Licitações (desde com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, ou;
- b) impresso, no caso dos documentos obtidos através da Internet e válidos com base na Lei. Em todos os casos, a documentação deverá apresentar validade em seu prazo de vigência.

4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Câmara Municipal de Miracatu no endereço <http://www.miracatu.sp.leg.br> ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável ou regravável (pen-drive, cd, dvd, hd externo) e procurar a EQUIPE DE LICITAÇÃO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

5.1. Qualquer cidadão, é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e das propostas, observado o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu:

5.1.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta TOMADA DE PREÇOS;

5.1.2. A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

5.1.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu.

5.2.1. A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

5.2.2. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Para participação neste certame, a empresa licitante deverá, até a data e horário previstos no preâmbulo deste edital, apresentar **2 (dois) envelopes**, sendo:

6.1.1. O envelope nº 1, contendo em seu interior os documentos de habilitação, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

EMPRESA: _____

6.1.2. O envelope nº 2, contendo em seu interior a proposta comercial, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

EMPRESA: _____

6.2. Não será recebida nenhuma proposta ou outra documentação, nem serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame, após o horário estabelecido no edital, ressalvada a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93;

6.3. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Procuração com poderes específicos e expressos pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes para representar e participar de processos licitatórios com amplos poderes decisórios, ou **AUTORIZAÇÃO** conforme modelo constante no **ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**, em **ambos** com **firma reconhecida**, devendo ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, sendo esta declaração **opcional**. Estando o licitante ciente que a participação com poderes de decisão, em qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa, com poderes previstos no contrato social ou ato constitutivo, ou ainda, mediante a procuração acima descrita, identificando-se através de Cédula de Identidade.

7.2. Os interessados em participar deste certame, deverão apresentar no interior do envelope nº 1, conforme cada caso, os seguintes documentos abaixo relacionados:

7.3. Declaração nos termos do **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para assegurar o cumprimento da Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

7.4. Declaração nos termos do ANEXO VI - **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA.**

7.5. Atestado de VISTORIA, a ser emitida pela Administração, nos termos do ANEXO V - **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, sendo este opcional, a sua não apresentação significa que o licitante está ciente de todas as condições técnico operacionais de serviços.

7.5.1. A vistoria é facultativa e deverá ser realizada em horário de expediente e agendada com antecedência pelo telefone (13) 3847-1299 **até o dia 14 de novembro de 2017.** Caso o licitante opte pela não realização da vistoria técnica, significa que o licitante está ciente de todas as condições técnico operacionais de serviços.

7.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação em Licitação e/ou Impedimento de Contratar com a Administração Municipal, assim como não ter declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que garanta o cumprimento do Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VII – **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;**

7.7. Os documentos a serem apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:

7.7.1. Documento de identidade e CPF do responsável pela empresa, apresentado em documento oficial (tal como RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc);

7.7.2. Documento (s) que comprove (m) o registro na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, no caso de empresa individual;

7.7.3. Ato constitutivo e a última alteração do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.4. Documento de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos que comprovem a diretoria em exercício;

7.8. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1. Documento que comprove a Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão CNPJ;

7.8.2. Documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

(Sintegra) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.3. Prova de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento, da seguinte forma;

I) Prova de Regularidade perante à Fazenda Federal e INSS, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, desde 03/11/14 não há mais a emissão de documento específico para atestar a regularidade relativa à Seguridade Social);

II) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente aos impostos e tributos administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda, incluindo ICMS e demais impostos Estaduais, inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando compatível com a atividade;

III) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente a regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo impostos e tributos Mobiliários e Imobiliários e demais impostos e tributos municipais, quando compatível com a atividade;

7.8.4. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos de inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93;

7.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

7.8.6. Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (NOS TERMOS DO ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO);

7.8.7. Declaração de inexistência de trabalho de menor NOS TERMOS DO ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

7.9. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), bem como do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução da obra;

7.9.2. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível
em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

I) A comprovação de aptidão referida no subitem 7.9.2 será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de modo que o atendimento as exigências a capacitação técnico-profissional dependerá de comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo profissional, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital.

a. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprovem que o responsável técnico pela empresa licitante executou de forma satisfatória, dentro dos prazos estimados, serviços relativos ao objeto licitado.

b. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem acima, conforme o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.9.3. Comprovação da qualificação operacional;

I) Comprovação da qualificação operacional, referida no subitem 7.9.2 e nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme dispõe a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

7.10. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

7.10.2. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem '7.10.1.', por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

7.10.3. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial, apresentada no interior do envelope nº 2, deverá conter todas as informações solicitadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**. Deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sua qualificação na empresa, razão social, endereço atual e número de inscrição no CNPJ da licitante, especificações detalhadas do objeto licitado, nome do banco, números da agência e da conta onde será creditado o pagamento à empresa, caso vencedora;

8.2. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data fixada para abertura dos respectivos envelopes contendo as propostas;

8.3. O preço será fixo em **REAIS (R\$)**;

8.4. No preço proposto estará obrigatoriamente incluído todos os tributos incidentes sobre o item licitado, bem como despesas com frete e outras, não importando o gênero e a espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

8.5. Na apresentação da proposta deverá contar o valor unitário, quantidades, valor total por item, e valor total global.

8.6. Serão consideradas, para expressão dos preços propostos, somente duas casas decimais após a vírgula.

8.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8. São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital;

9.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitações iniciará a sessão realizando a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

9.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

9.3.1. É facultado aos licitantes desistir expressamente da interposição do recurso na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93.

9.4 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão.

9.5 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados

9.6 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

9.7 O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

9.4. Após o julgamento de eventuais recursos, os licitantes inabilitados terão à sua disposição para devolução os envelopes contendo as propostas comerciais, lacrados e indevassáveis, que deverão ser retirados, após o final do processo licitatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou os mesmos serão inutilizados;

9.5. Das reuniões para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento objetivo da licitação. Os membros da Comissão e todos os licitantes presentes deverão assinar as atas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Todavia, são inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.

10.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

11.4. O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Câmara Municipal de Miracatu (www.miracatu.sp.leg.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu e no jornal Gazeta de São Paulo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo para interposição de recurso relacionado ao julgamento e classificação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

das propostas, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu para deliberar quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora;

12.2. A homologação do processo licitatório e a adjudicação do objeto deste à empresa vencedora serão publicadas no site da Câmara Municipal de Miracatu (www.miracatu.sp.leg.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu e no Jornal Gazeta de São Paulo.

13. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e serão recebidos pela **CONTRATANTE**, acompanhado por profissional especializado, tendo o prazo de execução de 90 (noventa dias), e o prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, estendendo-se somente se houver aditamentos temporais justificados nos termos da Lei nº. 8666/83.;

13.1.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

13.2. A Contratada deverá fornecer para a Administração, **antes do início dos serviços, em até 7 (sete) dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

13.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

13.2.2. Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

13.2.3. Cópia da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestarão serviços vinculados ao contrato.

13.2.4. Comprovantes de Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários do último período.

13.2.5. Declaração que comprove a utilização da Empresa no atendimento aos EPI's (Equipamento de proteção individual) e Saúde Ocupacional;

13.3. O prazo para início dos serviços é de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

pela contratada da Autorização para início dos Serviços.

13.4. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas Técnicas, em suas últimas revisões, tais como:

13.4.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

13.4.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

13.4.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

13.4.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços a serem contratados.

13.5. Executado, o objeto será recebido:

13.5.1. Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias**, após a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto e após vistoria completa realizada pelo Fiscal de Obras da CONTRATANTE que elaborará termo circunstanciado que deverá ser assinado pelas partes;

13.5.2. Definitivamente, pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal de Obras da CONTRATANTE tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

13.6. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, determinando sua substituição/correção;

13.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

13.6.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

13.6.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância após o atendimento de todas as mudanças e adequações

13.7. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1. A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

***Parágrafo primeiro.** É obrigação da empresa vencedora retirar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação;*

***Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não retirar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Lei nº 8.666/93, art. 64, §2º);*

14.2. A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, sobretudo em relação ao cronograma estabelecido;

14.3. A empresa vencedora do certame com sede localizada fora do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente com visto da entidade local, ou seja, vistados pelo CREA/SP;

14.4. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

14.5. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

14.6. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 14.7.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- 14.8.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 14.9.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 14.10.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 14.11.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 14.12.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 14.12.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 14.12.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 14.12.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 14.13.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.14.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.15.** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna.
- 14.16.** Dentro do prazo de vigência, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA continua obrigada a atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 14.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em conformidade com cronograma físico-financeiro após o Fiscal de Obras da CONTRATANTE atestar recebimento da parcela e após recebimento de comprovantes de recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISS) e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica em até **10 (dez) dias**;

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

16.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

16.5.1. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

16.5.2. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

16.6. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

17.2. A rescisão deste contrato pode ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação nesta licitação implica pela aceitação das condições consignadas neste edital e a empresa vencedora do certame licitatório assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas as suas fases;

19.2. Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

19.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas ao presente certame;

19.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes;

19.5. Inviabilizada a concorrência no que se refere ao presente edital por qualquer motivo, desde que fundamentada tal inviabilidade pelos integrantes da Comissão de Licitações, fica a Câmara Municipal de Miracatu exonerada da obrigação de adquirir o objeto deste;

19.6. Fazem parte integrante deste edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

seguintes anexos:

ANEXO I-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II-	DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III -	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO IV-	AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO
ANEXO V-	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI-	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL E SUA EXEQUIBILIDADE
ANEXO VII-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO
ANEXO VIII-	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX-	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
ANEXO X-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
ANEXO XI-	PROJETO ARQUITETÔNICO

19.7. O edital completo, e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Miracatu, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do site da Câmara Municipal de Miracatu, acessando o link <http://www.miracatu.sp.leg.br>;

19.8. A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Miracatu prestará todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a esta licitação, colocando-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no local a que faz menção o preâmbulo deste edital ou pelo telefone (13) 3847-1299;

19.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Miracatu, excluídos quaisquer outros;

19.10. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;

Miracatu, 27 de outubro de 2017.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente termo tem como objetivo fornecer os detalhes técnicos suficientes para a plena execução do objeto desta licitação.

OBJETO: O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa de engenharia ou construção civil para **pavimentação da área de estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP.**

LOCAL: IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIS Nº 200 – BAIRRO ESTAÇÃO / CEP 11.850-000 / MIRACATU / SP

A - ORIENTAÇÕES GERAIS:

A-1 - Disposições Preliminares

O presente memorial descritivo constitui elemento fundamental para a correta contratação para execução dos serviços de pavimentação da área do estacionamento no imóvel da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP** no Bairro Estação, no município e comarca de Miracatu, estado de São Paulo.

A.2 - Disposições geral:

Para efeito das presentes especificações, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da Licitação; o termo Fiscalização define a equipe que representará a Fiscalização das Obras pela Câmara Municipal perante a Contratada e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo Contratante define a Câmara Municipal de Miracatu.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação. Na execução de todos os serviços a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes na planilha de orçamento além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato. As normas, especificações, padrões aprovados, bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

A planilha orçamentária tem como base as planilhas do **CPOS versão 169** datada de março de 2017 e SINAPI datada de julho de 2017. Deverão ser submetidas à apreciação, para aprovação e autorização expressa da fiscalização, qualquer substituição de materiais, componentes ou procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

e qualquer modificação nas planilhas e nas especificações. Será de inteira responsabilidade da contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos etc., existentes no local quando da execução dos serviços, bem como será de sua responsabilidade a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

A.3 - Discrepâncias, Prioridades e Interpretações

Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial Descritivo, planilhas e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem.

Todos os detalhes constantes das planilhas e não mencionados neste Memorial Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes nas planilhas, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto. Nenhuma alteração nas planilhas fornecidas, bem como nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito dos autores do projeto e aprovação da Contratante.

A Fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações. A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os detalhes dos serviços antes e durante a sua execução.

A Contratante manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à construtora com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, exercidos pela Contratada. As relações mútuas, entre a Contratante e Contratada, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

A Contratada se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências, onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços e obras em reparo. Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. Os serviços a cargo de diferentes firmas serão articulados entre si de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto. As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela Contratante devem obrigatoriamente ser conferidas pelo licitante, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após a obra contratada. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Fiscalização antes da contratação.

A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

A Contratada deverá submeter à Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item.

A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Contratada. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução da obra como acréscimo de novos serviços.

A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

A Contratada deverá remover todo o entulho do local da obra e fazer a limpeza completa após a finalização da execução do serviço. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

1. - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1. Instalação, Organização e Locação da Obra:

Por se tratar de espaço público e em uso, serão necessárias medidas diferenciadas para a implantação do canteiro de obras no local. A Contratada deverá providenciar sob sua responsabilidade as instalações provisórias necessárias ao funcionamento (barracão etc...), bem como as despesas da mesma.

O terreno deverá estar completamente limpo, livre de entulhos, para permitir a livre circulação de veículos, pessoas e para receber a entrega dos materiais da obra. Durante a obra o canteiro deverá ser mantido limpo, removendo-se lixos e entulhos, sempre que necessário. Periodicamente a obra deverá ser limpa, removendo-se entulhos e detritos no decorrer dos trabalhos de construção. Madeiras deverão ser limpas e empilhadas, livres de pregos.

A Contratada e suas sub-empresas deverão fornecer a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado e nome da empresa, para que seja usado pelo empregado de modo visível, enquanto trabalhar na obra. Da mesma forma todos os empregados deverão utilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

capacete e outros equipamentos de segurança, que deverão ser identificados com o nome ou logomarca da empresa.

A Contratada providenciará diário de obras/livro de ocorrências (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de documentos e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

A Contratada deverá conhecer e visitar o local dos serviços, estando inteiradas quanto à localização dos mesmos, distâncias, condições de tráfego das estradas e outras situações que possam interferir na execução dos serviços. A não verificação desses fatores não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como motivo para alteração dos termos contratuais que vierem a ser estabelecidos ou apresentados para justificação de atrasos na entrega dos serviços. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização geográfica do objeto do contrato.

1.2 - Placa da Obra:

O modelo da placa de obra será fornecido pela Câmara Municipal de Miracatu e deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

2. - SERVIÇOS –

A)- PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DO ESTACIONAMENTO

2.1 - Limpeza do terreno:

O local da área de trabalho deverá ser isolado, sendo obrigatório o uso de EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva). A limpeza poderá ser manual ou mecânica e o material retirado deverá ser acondicionado em local próprio e regulamentado.

2.2 - Nivelamento da obra:

O local deverá ser objeto de um nivelamento geométrico para atendimento às determinações de cotas do projeto. A declividade do escoamento pluvial deverá atender o esboço da implantação.

2.3. Piso Intertravado de Concreto

2.3.1. Regularização: Retirada de vegetação em toda área a ser pavimentada, escavação, regularização e compactação da caixa antes da execução do colchão de areia;

2.3.2. Colchão de areia: Espalhamento e compactação da base de areia na espessura mínima de 5cm (cinco centímetros);

2.3.3. Guia de travamento: Será executado com pedra granulítica, rejuntada com argamassa de cimento e areia 1:3, em todo encontro de piso intertravado com calçadas existentes ou canteiro de jardim.

2.3.4. Piso intertravado: Os blocos serão em blocos de concreto 35 MPa, espessura 8 cm e deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ser assentados em arranjo tipo espinha de peixe e sobre ele lançada camada de pó de pedra (areia artificial média fina a fina de acordo com a NBR 7211), e em seguida processadas as operações de compactação e intertravamento das peças, com emprego de rolo compactador leve (tipo CG-11) ou placa vibratória pesada.

A execução do piso deve estar de acordo com o projeto de arquitetura, atendendo também às recomendações da NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; - Quando não indicado em projeto, deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção aos pontos de saída de água.

O modelo do piso a ser utilizado deverá ser apresentado à fiscalização do Contrato para aprovação.

3. - LIMPEZA FINAL DA OBRA:

Os entulhos retirados deverão ser colocados em local apropriado, com aprovação da fiscalização, e leis de postura do Município.

4. - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A licitante vencedora deverá fornecer garantia de execução de acordo com o Código Civil brasileiro e na forma e valores previstos na Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

5. - FORMA DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à contratada mediante apresentação de nota fiscal do(s) trabalho(s) finalizados a cada período mensal. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nas planilhas elaboradas, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

6. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Após o término dos serviços, a contratada requererá à contratante, através da Fiscalização, o Termo de Encerramento do Contrato. A Fiscalização da Câmara Municipal de Miracatu emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato após a confirmação de que todos os serviços foram executados de acordo com as Especificações Técnicas e Contrato, nos termos do Art. 73, inciso I, da Lei Nº 8.666/93 que terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, e emitir parecer conclusivo. A Fiscalização fará a vistoria e, se os serviços estiverem de acordo com os Termos do Contrato e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato. Havendo necessidade de correção verificada pela Fiscalização, será estabelecido um prazo para que a licitante contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização da Câmara Municipal de Miracatu de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO							
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- FASE PROJETO							
BASE 01/03/2017 - CPOS VERSÃO 169 e SINAPI JULHO/2017					BDI	CPOS - BDI INCLUÍDO NO VALOR	
SINAP - BDI 24,03%							
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	UNIT C/ BDI	TOTAL
GASTOS GERAIS							
CPOS	02.02.150	Locação de container tipo deposito - área mínima de 13,80 m ²	unxmês	2,00	R\$ 298,13		R\$ 596,26
CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m2	6,00	R\$ 321,60		R\$ 1.929,60
					SUB TOTAL		R\$ 2.525,86
PAVIMENTAÇÃO							
CPOS	09.01.020	Forma de madeira comum para fundação	m2	4,70	R\$ 83,21		R\$ 391,09
CPOS	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento m ³	m3	0,94	R\$ 205,41		R\$ 193,09
CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m3	0,09	R\$ 205,41		R\$ 19,31
CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m2	781,00	R\$ 1,88		R\$ 1.468,28
CPOS	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 1 6faces, com rejunte em areia	m2	781,00	R\$ 64,98		R\$ 50.749,38
SINAPI	72840	Transporte comercial com caminhão carroceria 9T, Rodovia Pavimentada	TxKM	7810,00	R\$ 0,39	R\$ 0,48	R\$ 3.748,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

SINAPI	72850	Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão carroceria 9T (carga e descargas manuais)	T	70,29	R\$ 7,30	R\$ 9,05	R\$ 636,12
SINAPI	95302	Transporte comercial com caminhão basculante 6m3, Rodovia Pavimentada (para m3xkm) distancias superiores a 4 km	T	62,48	R\$ 0,98	R\$ 1,21	R\$ 75,60
					SUB TOTAL		R\$ 57.281,67
						TOTAL	R\$ 59.807,53

(cinquenta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e tres centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PRODUÇÃO MENSAL FÍSICO FINANCEIRA	GRUPO	DESCRIÇÃO FRENTE DE SERVIÇO	Quantidade Prevista	Unid.	A (%)	MÊS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL
	1	MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS	1,00	un	100,00%	Pfis	100,00%	0,00%	0,00%	
						Efis				
						Pfin	2.525,86	0,00	0,00	R\$ 2.525,86
2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	1,00	un	100,00%	Pfis	50,00%	50,00%	0,00%		
					Efis					
					Pfin	12.888,38	12.888,38	0,00	R\$ 25.776,75	
3	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	1,00	un	100,00%	Pfis	15,00%	80,00%	5,00%		
					Efis					
					Pfin	4.725,74	25.203,93	1.575,25	R\$ 31.504,92	
PRODUÇÃO ACUMULADA	FÍSICO	PREVISTO ACUMULADO	%	33,67%	63,69%	2,63%	100,00%			
		EXECUTADO ACUMULADO	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
	FINANCEIRO	PREVISTO ACUMULADO	%	33,67%	63,69%	2,63%	100,00%			
		EXECUTADO ACUMULADO	%	20.139,97	38.092,31	1.575,25	0,00%			
		PREVISTO ACUMULADO	R\$ x 1.000	20,140	38,092	1,575	59,808			
		EXECUTADO ACUMULADO	R\$ x 1.000	0,00	0,00	0,00	0,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II – DA PROPOSTA COMERCIAL

A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO							
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- FASE PROJETO							
BASE 01/03/2017 - CPOS VERSÃO 169 e SINAPI JULHO/2017						BDI	CPOS - BDI INCLUÍDO NO VALOR
SINAP - BDI 24,03%							
FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	UNIT C/ BDI	TOTAL
GASTOS GERAIS							
CPOS	02.02.150	Locação de container tipo deposito - área mínima de 13,80 m ²	unxmês	2,00			
CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m2	6,00			
				SUB TOTAL			
PAVIMENTAÇÃO							
CPOS	09.01.020	Forma de madeira comum para fundação	m2	4,70			
CPOS	11.04.020	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento m ³	m3	0,94			
CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m3	0,09			
CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m2	781,00			
CPOS	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16faces, com rejunte em areia	m2	781,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

SINAPI	72840	Transporte comercial com caminhão carroceria 9T, Rodovia Pavimentada	TxKM	7810,00			
SINAPI	72850	Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão carroceria 9T (carga e descargas manuais)	T	70,29			
SINAPI	95302	Transporte comercial com caminhão basculante 6m3, Rodovia Pavimentada (para m3xkm) distancias superiores a 4 km	T	62,48			
					SUB TOTAL		
					TOTAL		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
 Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
 PABX: (13) 3847.1299
 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

B) – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PRODUÇÃO MENSAL FÍSICO FINANCEIRA	GRUPO	DESCRIÇÃO FRENTE DE SERVIÇO	Quantidade Prevista	Unid.	A (%)	MÊS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL	
	1	MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS	1,00	un	100,00%	Pfis	100,00%	0,00%	0,00%		
					Efis						
					Pfin						
2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	1,00	un	100,00%	Pfis	50,00%	50,00%	0,00%			
					Efis						
					Pfin						
3	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	1,00	un	100,00%	Pfis	15,00%	80,00%	5,00%			
					Efis						
					Pfin						
PRODUÇÃO ACUMULADA	FÍSICO	PREVISTO ACUMULADO				%					
		EXECUTADO ACUMULADO				%					
	FINANCEIRO	PREVISTO ACUMULADO				%					
		EXECUTADO ACUMULADO				%					
		PREVISTO ACUMULADO				R\$ x 1.000					
EXECUTADO ACUMULADO				R\$ x 1.000							



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

C) DA EXECUÇÃO, PAGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo para execução dos serviços **90 (noventa) dias**.

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após o fechamento dos períodos e respectiva entrega das parcelas do objeto, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) devidamente discriminada e atestada a entrega do objeto pela Fiscalização da CONTRATANTE, além dos documentos exigidos.

Outrossim, informa que o pagamento poderá ser efetuado em favor de: _____,
CNPJ n° _____,
por meio de boleto bancário fornecido pela Licitante ou depósito junto ao **Banco** _____,
Agência n° _____, **C/C n°** _____.

O prazo de validade da **PROPOSTA** será de **no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes.

Miracatu, ___ de _____ de 2017.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA
CONVOCADA**

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA____, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº XX/17, E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede na Av. Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, Miracatu - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.741.852/0001-57, neste ato devidamente representada pelo Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, portador do RG nº 45.191.331-0 SP e do CPF/MF: 376.475.338-27 em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação TOMADA DE PREÇOS Nº XX/17 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE a **pavimentação da área de estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP**, conforme descrição contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital da Tomada de Preços nº 04/2017 e serão recebidos pelo CONTRATANTE;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

2.2.2. Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial e e-mail do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

2.2.3. A empresa vencedora do certame com sede localizada fora do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente com visto da entidade local, ou seja, visados pelo CREA/SP;

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.4. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.4.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.4.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.4.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.4.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$_____ (_____).

3.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do edital, mediante a apresentação de documentos que comprovem recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISS).

3.3.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, em 10 (dez) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

3.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.6. Nos valores acima estão inclusas também todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.7. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à CONTRATADA:

3.7.1. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

3.7.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo.

4.2. O prazo de execução, de 90 (noventa) dias corridos, será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, e seguirá o Cronograma estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, estendendo-se somente se houver aditamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

temporais justificados nos termos da Lei nº. 8666/83.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, a Contratada obriga-se a:

5.1. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

5.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

5.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

5.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Administração oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

5.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

5.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

5.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. Apresentar à Administração, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.17. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.

6.2.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e pela Administração.

6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 4.4.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

8.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

8.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

8.5.1. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

8.5.2. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

8.6. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

11.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

11.7. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.8. A CONTRATADA vincula-se ao edital de licitação, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e a sua proposta vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da CONTRATADA.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: (Nome e cargo)

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: (Nome e cargo)

Miracatu/SP, XX de XXXXX de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ nº 57.741.852/0001-57
Representada por seu Presidente
Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz
RG nº 45.191.331-0
CPF nº 376.475.338-27
CONTRATANTE

Razão Social: XXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Representada por
Nome do responsável legal
RG nº
CPF nº
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
Nº CPF: _____

Nome: _____
Nº CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a) _____
_____ portador(a) da cédula de Identidade nº. ____,
telefone () _____, residente na
_____, a participar da licitação instaurada pela
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROponente**

Local:

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

*** Reconhecer firma da assinatura**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Atestamos, para fins de participação no Tomada de Preços nº 04/2017, promovido por esta Casa, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: () _____, E-mail: _____, esteve neste local em ____ / ____ / _____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

Miracatu, XX de XXXXX de 2017.

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos que para fins de cumprimento do disposto no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2017, temos conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como temos informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Declaramos que verificamos a exequibilidade técnica do objeto da presente licitação.

LOCAL _____, em _____ de ____ de 2017.

EMPRESA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA Nº

(Nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017**

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO que não há qualquer fato que a impossibilite de participar em licitação pública, assim como não há declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

_____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.
(a)

_____,
portador
(a) do RG nº. _____ e CPF nº.

DECLARA, para fins do disposto nos artigos 42 a
45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP nos
termos da legislação vigente.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299
e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

DO OBJETO – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. e CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, **que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local:

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. e CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

SIM () **NÃO** ().

Observação: Em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” na ressalva acima.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: _____/_____/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ANEXO XI – PROJETO ARQUITETÔNICO

